



REGULAMENTO DO ESTATUTO DE ESTUDANTE-ATLETA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o Estatuto de Estudante-Atleta da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 2.º

Entidades envolvidas

Entidades envolvidas na atribuição e garantia do Estatuto:

- a) O docente da ESEJD a quem esteja atribuída a responsabilidade pelo desporto;
- b) O Diretor da ESEJD, a quem compete a atribuição do Estatuto;
- c) O Conselho Pedagógico da ESEJD;
- d) A Associação de Estudantes, através da sua direção.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos na Escola Superior de Educação João de Deus, que preencham os requisitos estabelecidos do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

2. O Estudante-Atleta da ESEJD adquire e mantém o presente Estatuto, enquanto reunir cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Participar nos campeonatos e competições desportivas previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
- b) Cumprir os requisitos de mérito desportivo, nos termos previstos no artigo 4.º deste regulamento;
- c) Obter o aproveitamento escolar mínimo fixado nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, cuja validação é da responsabilidade do Diretor da ESEJD, ou do órgão ou serviço em que este delegar essa responsabilidade.



Artigo 4.º

Mérito desportivo

1. Será atribuído mérito desportivo aos estudantes praticantes de modalidades coletivas que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do Estatuto, reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento:

- a) Ter representado a sua equipa ou seleção em, pelo menos, 60% dos jogos, de uma das competições referidas nesse mesmo articulado;
- b) Ter participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados, desde que efetue pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou exames.

2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes da ESEJD que tenham a participação desportiva prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 55/2019, de 24 de abril, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas, são definidos por protocolo entre a ESEJD e a respetiva federação desportiva, que deve seguir o modelo fixado pela ESEJD.

3. Os estudantes da ESEJD que preencham as condições de participação desportiva fixada nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 55/2019, de 24 de abril, praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter obtido classificação no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais mencionadas nas alíneas referidas.

4. Os estudantes da ESEJD matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos ou que se encontrem a praticar desporto pela primeira vez, e que preencham as condições de elegibilidade do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, validadas no final do 1.º semestre do ano letivo correspondente, podem igualmente beneficiar do Estatuto, a partir do 2.º semestre desse mesmo ano.

5. Quando se trata de estudantes que representem a ESEJD, ou a Associação de Estudantes, a validação e controlo dos critérios de mérito desportivo é da responsabilidade das entidades diretamente envolvidas na organização, gestão e preparação das equipas e estudantes atletas da ESEJD, designadamente da Associação de Estudantes.



Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1. Os estudantes da ESEJD que pretendam beneficiar do Estatuto de Estudante-Atleta devem ter obtido aprovação, no mínimo, em 36 créditos ECTS, ou em todos os que estiverem inscritos, caso o seu número seja inferior a 36 ECTS no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do Estatuto, conforme estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do Estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num ciclo de estudos, sendo que nestas situações a Escola deve regulamentar os critérios de avaliação do aproveitamento escolar e assiduidade, a serem implementados durante o 1.º semestre.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes que tenham ingressado nesse ano letivo, através do regime de mudança de par instituição/curso, os quais deverão apresentar comprovativo de aproveitamento escolar.

Artigo 6.º

Duração e produção de efeitos

O Estatuto tem a duração de um ano letivo e produz efeitos a partir do momento da sua atribuição, podendo ser retirado por proposta devidamente fundamentada ao Diretor da ESEJD, no caso de incumprimento dos deveres que impendem sobre o Estudante-Atleta da ESEJD, ou por falta grave de forma comprovada e com audiência prévia do estudante.

Artigo 7.º

Direitos

Os estudantes da ESEJD a quem for atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta são titulares dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha dos horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte às suas necessidades de conciliação entre a vida académica e a sua atividade desportiva, desde que tais necessidades sejam devidamente comprovadas por parte do requerente, e que as mesmas sejam passíveis de ser aplicadas, no contexto do normal funcionamento da ESEJD;



- b) Relevação de faltas que, justificadamente, sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, mediante comprovado pela ficha de jogo;
- c) Possibilidade de alteração das datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, desde que esta possibilidade seja viável, no contexto organizacional da ESEJD;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, duas a três provas ou equivalentes, por semestre em época especial de avaliação.

Artigo 8.º

Deveres

Sobre o Estudante-Atleta da ESEJD impendem os seguintes deveres:

1. Observar o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e de comportamento ético de cada modalidade e respeitando os princípios do fair-play;
3. Defender e respeitar o bom nome, imagem e credibilidade da ESEJD;
4. Possuir e apresentar um exame médico-desportivo válido para a sua prática desportiva, incluindo as competições em que se inscreve e participar em representação da ESEJD;
5. Ter um seguro desportivo válido, respeitando a legislação em vigor sobre esta matéria;
6. Cumprir as normas internas definidas pela ESEJD, relativamente à atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta;



Artigo 9.º

Procedimentos

1. O pedido de atribuição ou renovação do Estatuto de Estudante-Atleta depende da entrega pelo estudante, na Secretaria da ESEJD, de requerimento dirigido ao Diretor da ESEJD.
2. A ESEJD apresentará uma listagem atualizada dos estudantes a quem está atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta da ESEJD, devendo essa listagem ser publicitada através dos meios mais adequados, no prazo de 30 dias úteis após o início de cada semestre.

Artigo 10.º

Cessação dos direitos

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente regulamento, o estudante poderá perder o Estatuto de Estudante-Atleta da ESEJD, cessando imediatamente todos os direitos consagrados no presente regulamento, sempre que:
 - a) Desista da prática desportiva que justificou a sua atribuição;
 - b) Não cumpra os requisitos previstos neste Regulamento ou nas normas internas definidas pela ESEJD, relativamente à atribuição do Estatuto de Estudante-Atleta da ESEJD.
2. O estudante com Estatuto de Estudante-Atleta da ESEJD que seja forçado a interromper a sua atividade desportiva por motivos médicos ou de saúde, continuará a usufruir do Estatuto, exceto no que respeita à relevação de faltas.

Artigo 11.º

Fiscalização do cumprimento do Regulamento e do Estatuto

Compete ao membro da equipa, a quem esteja atribuída a responsabilidade pelo Desporto, em articulação com a Direção da ESEJD ou os órgãos ou serviços com competência delegada, e a Associação de Estudantes, definir os mecanismos de fiscalização do cumprimento do presente regulamento, e acompanhar a aplicação institucional do Estatuto de Estudante-Atleta do ensino superior na ESEJD.



Artigo 12.º

Incumprimento e casos omissos

1. O não cumprimento do presente regulamento é passível de reclamação por parte dos estudantes, dirigida ao Provedor do Estudante, a quem competirá analisar e avaliar a situação em concreto e propor ao Diretor da ESEJD as medidas de solução dos problemas.
2. As dúvidas ou omissões na interpretação e implementação do presente regulamento serão decididas pelo Diretor da ESE João de Deus.

Artigo 13.º

Casos excecionais

Para além das situações previstas no presente regulamento, pode o Estatuto Estudante-Atleta ser atribuído pelo Diretor da ESEJD, a que o estudante pertence, mediante requerimento devidamente justificado.

Artigo 14.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais aplicáveis.
2. O regime estabelecido no presente regulamento é o objeto de avaliação, nos termos do previsto no art.º 11 do presente regulamento.

Lisboa, 13 de setembro de 2022

O Presidente da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus,
entidade instituidora da ESEJD

Professor Doutor António de Deus Ramos Ponces de Carvalho